# Sustentabilidade e Direitos Trabalhistas: A Responsabilidade das Empresas

**Autor(res)**

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Mariana Da Silva Toneli
Ashley Luiza Veloso Da Silva

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

Dentro do ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, observa-se uma crescente preocupação com a relação entre sustentabilidade e os direitos dos trabalhadores. O conceito de Meio Ambiente do Trabalho Sustentável vem ganhando cada vez mais destaque, por sua grande importância na promoção de condições laborais dignas, seguras e na responsabilidade das empresas em adotar práticas ecologicamente corretas e socialmente responsáveis. Diante desse cenário, torna-se essencial analisar como as organizações podem equilibrar crescimento econômico, proteção ambiental e garantia de direitos trabalhistas.

**Objetivo**

Este trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade das empresas na adoção de práticas sustentáveis e no respeito aos direitos trabalhistas, observando como a legislação e as diretrizes ambientais influenciam a conduta empresarial. Também busca destacar a sustentabilidade corporativa como fator essencial para proteger o meio ambiente e os trabalhadores.

**Material e Métodos**

A metodologia deste trabalho baseou-se em uma revisão bibliográfica realizada no Google Acadêmico, com o objetivo de identificar e analisar referências teóricas relevantes sobre a relação entre sustentabilidade e direitos trabalhistas na responsabilidade empresarial. Foram selecionadas leis presentes na constituição junto a artigos acadêmicos e fontes complementares que discutem o tema de forma ampla e crítica, permitindo uma fundamentação teórica consistente. O raciocínio utilizado no desenvolvimento do estudo foi o hipotético-dedutivo, partindo da formulação de hipóteses sobre a influência das práticas empresariais sustentáveis no respeito aos direitos trabalhistas e na promoção do trabalho digno. Essas hipóteses foram verificadas por meio da análise crítica das fontes consultadas, buscando compreender como as empresas podem equilibrar crescimento econômico, sustentabilidade ambiental e justiça social no ambiente de trabalho.

**Resultados e Discussão**

A responsabilidade das empresas em adotar práticas sustentáveis e respeitar os direitos trabalhistas tem ganhado destaque no cenário jurídico e empresarial. A Constituição Federal de 1988, Art. 225, garante o direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever das empresas adotar medidas que reduzam os impactos ambientais. Já a CLT, nos Arts. 157 e 158, impõe aos empregadores a obrigação de assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado. Princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) também têm sido incorporados ao setor privado, exigindo mais transparência e compromisso com a sustentabilidade. A adoção dessas práticas melhora as condições laborais, reduz riscos ocupacionais e promove o bem-estar. Contudo, desafios como altos custos e falta de fiscalização ainda dificultam sua efetiva aplicação. A OIT reforça a necessidade de normas mais rígidas e incentivos para que o setor empresarial atue na promoção da sustentabilidade e na garantia de direitos.

## Conclusão

Garantir um ambiente de trabalho sustentável e o respeito aos direitos trabalhistas exige que as empresas adotem práticas alinhadas à lei e aos princípios da sustentabilidade corporativa. A análise teórica mostra a necessidade de mais fiscalização e incentivos para a aplicação efetiva dessas ações. Assim, a sustentabilidade empresarial deve ser fortalecida, promovendo impacto positivo para os trabalhadores e a sociedade.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. [s.d.].

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho decente e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: uma agenda integrada. Genebra: OIT, 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ONU BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nações Unidas no Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 07 abr. 2025.